



# Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em

05-09-2008

Apresentado na Sessão de

09.09.2008

Regime de Urgência

Interessado

Poder Executivo

Espécie

Projeto de Lei nº 36/08

Assunto

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

Observações

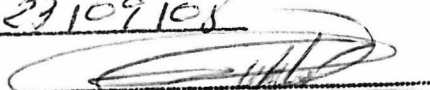
Encaminhado cópia aos vereadores

## ANDAMENTO

1

Em 10.09.08, encaminhado p/ as comissões competentes e assessoria jurídica para a análise e pareceres.

5

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINARIA  
DATA 29/09/08  
  
PRESIDENTE

2

LIDO NA SESSÃO  
09/09/08

6

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 36/08  
EM 24, setembro, 2008


3

PARECERES  
LIDO NA SESSÃO  
16/09/08

7

Transformado em Lei  
N.º 2569/07  
Em 29, setembro, 2008

4

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINARIA  
DATA 16/09/08  


8



**PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO**

**Of. Gab. nº 503/08**

Fls. nº 01
Proc. <i>POS. LEL</i>
<i>36/08</i> <i>WJ</i>

Álvares Machado, em 05 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

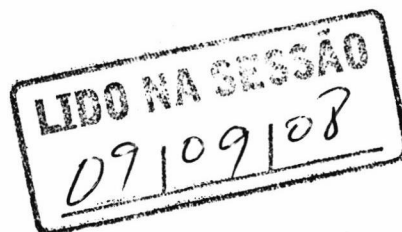
Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de lei nº 35, 36 e 37/08.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*Blatunfc.:*

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito



**Ao Exmo Sr.**  
**Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
**DD Presidente da Câmara Municipal de**  
**Álvares Machado/SP**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**Projeto de lei nº 36/08**

Fls. nº 02  
Proc. PROS. LCF  
36/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução do convênio municipalização, conforme plano de trabalho, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	<b>Executivo</b>
02.08.	<b>Diretoria de Agricultura</b>
02.08.20.	<b>Agricultura</b>
02.08.20.605.	<b>Abastecimento</b>
02.08.20.605.0011.	<b>Gerenc. da Agricult., Pecuária e Meio Amb.</b>
02.08.20.605.0011.2.011000.	<b>Manutenção dos Serv. da Diret. Agricultura</b>
(0833) 3.3.90.30.00.0000.	<b>Material de Consumo.....R\$ 24.000,00</b>
(0856) 3.3.90.39.00.0000.	<b>Outros Serviços de Terceiros</b>
	<b>Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00</b>

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Termo Aditivo ao Convênio assinado em 30 de julho de 2.008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 05 de setembro de 2008.

**LIDO NA SESSÃO**  
09/09/08

*L. Takashi*  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINARIA  
DATA 16/09/08  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
SESSÃO ORDINARIA  
DATA 23/09/08  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO Nº 36/08  
EM 24 SETEMBRO 2008

**DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !**  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Fis. nº 03
Proc. PROJ. LLI
36/08

**JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 36/08**

Senhores Edis,

A propositura em questão visa obter autorização legislativa para que o município possa receber recursos financeiros para a manutenção do Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Anexo segue cópia do convênio, afim de que os legisladores obtenham maiores informações.

Diante do que foi exposto acima, apresento a presente propositura solicitando aos nobres pares, a apreciação e aprovação da homenagem.

*L. Takashi*

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito



Fls. n.º 06  
 Proc. PROJ. Lef  
 36/08

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO- SEIAA**  
**COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**PLANO DE TRABALHO DA CASA DA AGRICULTURA /2008**  
**( PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL )**

**01-Identificação**

<b>Programa</b>		<b>Projeto/ atividade</b>	
Geração de Emprego e Renda no Agronegócio Paulista		Integração dos Municípios ao Sistema Est. Integrado de Agric. e Abastecimento	
<b>EDR</b>		<b>Município</b>	
Presidente Prudente		Álvares Machado	
<b>Endereço:</b>	Logradouro: Praça da Bandeira S/N		Nº
	Fone: 3273-9300	Fax: 3273-9300	e-mail: secretaria@pmmachado.com.br
<b>Período de execução:</b>	Início:	após a data de assinatura	Término: 31/12/2008
<b>Executor responsável</b>		<b>Assistente responsável</b>	
Roberto Yassuo Shirasaki		Lauro Eiji Tiba	

**02-Descrição do Plano de Trabalho**

**Título:** Apoio aos trabalhos de extensão rural e desenvolvimento rural sustentável.

**Objetivo geral:** Implantar e aprimorar o sistema municipal de extensão rural e promover a melhoria da estrutura de apoio aos pequenos agricultores do município visando o aumento da capacidade produtiva, porém considerando a preservação do meio ambiente, da diversidade biológica e promovendo a melhoria da qualidade de vida.

<b>Objetivos Específicos</b>	01: Melhoramento das estradas rurais
	02: Viabilização da pecuária leiteira na agricultura familiar
	03: Recomposição da diversidade biológica

*(Handwritten signatures)*



### 03-Justificativa da proposição:

A municipalidade desenvolve uma série de ações no município, principalmente na área rural de forma isolada, não se preocupando com o conjunto e não pensando no município como um todo.

Paralelamente, a maioria dos produtores exploram suas propriedades não considerando a interação das explorações econômicas com o meio ambiente e com os aspectos sociais.

Como consequência destas ações isoladas e desconectadas nos deparamos com os seguintes problemas:

- a) um acelerado processo de erosão causado pelo manejo incorreto do solo e da conservação inadequada das estradas municipais e de estradas de acesso;
- b) escassez crítica de água;
- c) perda da diversidade biológica;
- d) descapitalização e o empobrecimento dos pequenos produtores rurais.

O município de Álvares Machado possui uma malha viária de aproximadamente 560Km de estradas rurais que desempenham importante papel no escoamento da produção agrícola, transporte de insumos e transporte escolar. Conforme levantamentos efetuados em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, existem nos bairros Córrego do Macaco, São Geraldo, Gatti, Reservado, Ouro Verde, Km 27, 5ª Escola e N. Sra. da Vitória, trechos críticos de estradas rurais que deverão ser conservados, tendo em vista a importância da atividade agropecuária para o município.

A pecuária leiteira constitui importante atividade econômica para o município, sendo predominantemente desenvolvida pelos agricultores familiares, gerando diversos empregos e garantindo a manutenção do homem no campo. Entretanto, os índices de produtividade atingidos pelos produtores são baixos o que muitas vezes inviabiliza a atividade, principalmente ocasionados pela falta de informação e consequentemente utilização de baixo nível tecnológico.

Devido à topografia acidentada do município existem áreas aptas e disponíveis ao reflorestamento que estão sendo usadas como pastagem de baixo rendimento ou ainda com culturas anuais, agravando o problema.

O reflorestamento com espécies econômicas e com essências nativas, além da preservação e recuperação do meio ambiente, criará alternativas de renda aos produtores. É baixo o nível de conhecimento da comunidade quanto à interação das explorações e novas alternativas de atividades econômicas que viabilizem economicamente as propriedades e o sustento digno das famílias dos produtores.

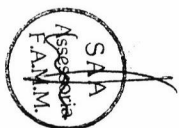
Considerando as condições predisponentes, torna-se de grande importância o planejamento estratégico da atividade agropecuária, com objetivos definidos e de forma que as ações a serem implantadas pela municipalidade se inter-relacionem com as atividades das propriedades rurais, e que estas sejam exploradas economicamente, porém, dentro de sistemas de produção diversificados, sustentados, e equilibrados, que venham a proporcionar a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais.

*[Handwritten signatures and initials]*



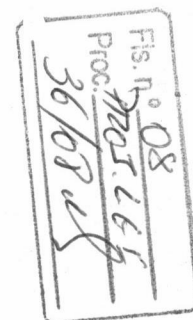
#### 04- projetos, metas, indicadores, cronograma de execução

Projetos	Ações a serem realizadas	Metod.	Cronogr/ fases				Indicadores		
			01	02	03	04	descrição	qtde	Unid.
01: Melhoramen- to das estradas rurais	Levant. de pontos críticos	Lev	X				- Bacia de retenção construída	10	Unid
	Definição de prioridades do projeto	RT	X				- Estradas melhoradas	05	Km
	Elaboração de projeto técnico	Pr	X				- Terraços constr/conservados	80	Há
	Manutenção de bacias de retenção	SP		X			- Voçorocas controladas	02	Unid
	Serv. de manutenção mecanizada da estrada	SP		X			- Erosão controlada	8-0	Há
	distribuição de cascalho	SP			X		- propriedades envolvidas	38	Unid
	Realocação de terraços e bacias de contenção	SP		X					
	Manutenção de terraços e conservação do solo	SP			X				
	Verificação e Avaliação					X			
	Estrada do Córrego do Macaco-trechos críticos (02km)	SP				X			
Estrada do km 17-trechos críticos (03km)	SP				X				
02: Viabilização da pecuária leiteira na agricultura familiar	Viabilização da pecuária leiteira - motivação	Pal	X				- Pastagem implantada	05	Há
	Seleção de pecuaristas interessados	RT	x				- Pastagem recuperada	20	Há
	Inventário das propriedades selecionadas	VT	X				- Capineira implantada	05	Há
	Elaboração de projeto técnico	SP		x			- Cana para forragem implantada	10	Há
	Coleta de amostras e análise de solo	VO			X		- Pastagens divididas	10	Há
	Implantação do projeto (Unid. Demosnstr)	VO			X		- Manejo sanitário adequado	20	Prop
	Implantação da escrit. Zootécnica	VO			X		- Escrituração zootécnica implant.	20	Prop
	Organização administrativa e gerencial da propriedade	RT			x	X	- Cap em administr gerenc rural	20	Unid
	Acompanhamento e monitoramento técnico	VT				x	- Propriedades envolvidas	20	Unid
	Avaliação anual								
03: recomposi- ção da diversidade biológica	Organização do viveiro mun para a prod de mudas	RT	X				- Reflorestamento conserv. implantado	05	Há
	Produção de mudas essências nativas - PM	VT	X				- Reflorestamento econ. implantado	25	Há
	Definição de áreas prioritárias para plantio	RT		X			- Mudas produzidas	6.000	Unid
	Uso de técnicas de explor. Florestal	PAL		X			- Mudas a serem produzidas durante o exercício	8.000	Unid
	Recomposição de matas ciliares - PM	VT			X				
	Plantio de mudas nas nascentes	SP				X			
	Monitoramento do projeto	VO			X				
	Avaliação de divulgação	RT	X	X	X	X			



*[Handwritten signature]*




*[Handwritten signature]*

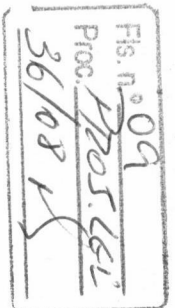


## Legendas

VTr	Visita de trabalho	VT	Visita técnica	VO	Visita de orientação	Exc	Excursão	Pal	Palestra
RT	Reunião de trabalho	SP	Serviços prestados	Lev	levantamento	Pr	Projeto	C	curso

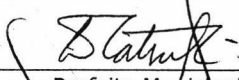
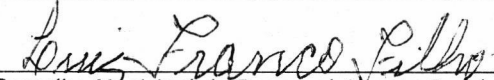
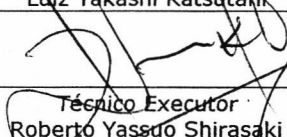
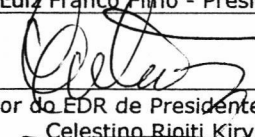
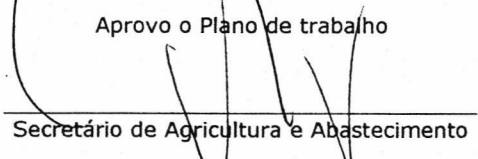
Definição do período de execução das fases			
Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Início com a assinatura do convênio e término em 31/12/2008	Até 30 dias após a data da assinatura do convênio e término em 31/12/2008	Até 90 dias após a data da assinatura do convênio e término em 31/12/2008	Até 150 dias após a data da assinatura do convênio e término em 31/12/2008



<b>05-Orçamento de aplicação de recursos da SAA e da Pref. Municipal</b>		
Descrição das despesas	Recursos da SAA em Reais	
	Material de consumo	Serviço de terceiros
<b>01- Melhoramento das estradas rurais</b> - combustível para a patrulha rural - manutenção de máquinas - cascalho e transporte do material	5.000,00 8.500,00 6.000,00	2.000,00
<b>02- Viabilização da pecuária leiteira na agricultura familiar</b> - combustível para cursos, visitas técnicas, etc. - material específico para instalação de U. de Demonstração - material específico para cursos de capacitação (material didático, EPI, pastas, alimentos, etc)	300,00 400,00 300,00	
<b>03-recomposição da diversidade biológica</b> - insumos para produção de mudas(composto orgânico, adubo químico, defensivos agrícolas, saquinhos plásticos, etc) - sementes, mudas, etc - material de manutenção do viveiro (madeira, arames, material de construção, ferramentas, etc)	2.500,00 1.000,00	
<b>Subtotal</b>	24.000,00	2.000,00
<b>Subtotal dos recursos da SAA</b>	26.000,00	
<b>Contrapartida da Prefeitura Municipal- Recursos Humanos</b>	24.000,00	
<b>Valor total do Plano de Trabalho</b>	50.000,00	

Declaramos que o Plano de Trabalho da Casa da Agricultura esta em conformidade com as Diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuária

<b>06- Responsabilidades</b>	<b>Local: Álvares Machado Data:15/02/08</b>
 Prefeito Municipal Luiz Takashi Katsutani	 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Luiz Franco Filho - Presidente
 Técnico Executor Roberto Yasuo Shirasaki	 Diretor do EDR de Presidente Prudente Celestino Rioiti Kiryu
Aprovo o Plano de trabalho  Secretário de Agricultura e Abastecimento	

ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ  
 Secretário Adjunto



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fig. nº 11  
Proc. P.O.S. CGF  
36/08

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA -  
(Despesas Correntes - Custeio)

Município: ÁLVARES MACHADO

Período: 31/12/2008

ÍTEMS	ORIGENS DOS RECURSOS			TOTAL-R\$
	PM	SAA		
		Mat. Cons.	Serviços	
1. Imóvel : Reforma da Casa da Agricultura				
2. Recursos Humanos	R\$ 24.000,00			R\$ 24.000,00
3. Programa de Trabalho Anual		R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 26.000,00
4. Programa "Controle da Raiva dos Herbívoros"				
5. Outros				
		R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	
	R\$ 24.000,00	R\$ 26.000,00		R\$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros da SAA serão transferidos ao município em 02 (DUAS) parcelas, iguais, sendo:

- 1ª parcela até o mês subsequente ao da celebração.
- 2ª parcela até o último mês do presente exercício (31/12/2008).

*Luiz Takashi Katsutani*  
Luiz Takashi Katsutani  
PREFEITO MUNICIPAL



*88*

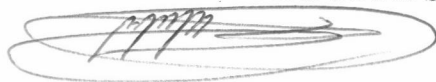
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º 12
Proc. 7205. CEI
36/08

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 36/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2008.



**JOSÉ CARLOS CABREIRA PARRA**  
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

**Cecilia Setsuco Suzuki Katsutani**  
Presidente da Comissão




Fis. n°	13
Proc.	PROJ. LEI
	36/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*DESPACHO*

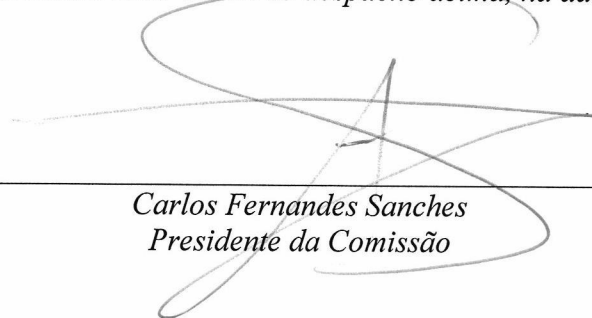
*Em conformidade com a Resolução n° 01/06 de 22/11/06, encaminho para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei n° 36/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2008.*



*JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA*  
*Presidente*

*Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.*



*Carlos Fernandes Sanches*  
*Presidente da Comissão*

Fis. nº 14
Proc. PROJ. LEG
36/08

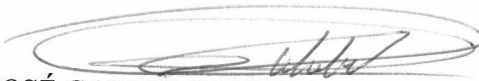
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*DESPACHO*

*Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 36/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Sem mais para o momento, firmo o presente.*

*Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2008.*

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

*Ciente do presente despacho:*

*Data:*

*11/09/08*

*Assinatura do Assessor Jurídico:*  
*Dr. João Batista Molero Romeiro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**

Fis. n.º	15
Proc.	PROJ. LEI
	36/08

**PARECER** Nº 36/08

**RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro

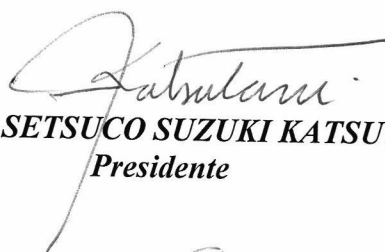
**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 36/08

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica .

**DATA:** 12 de setembro de 2008.

**PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



**CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI**  
*Presidente*



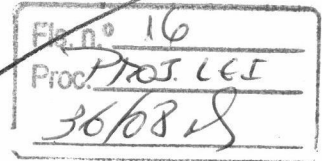
**LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO**  
*Relatora*



**JOÃO LINO BAPTISTA**  
*Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



**PARECER** N° 20/08

**RELATOR:** Festo José Selvério

**PROCESSO:** Projeto de Lei n° 36/08

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

**DATA:** 12 de setembro de 2008.

**PARECER:** Analisada a presente propositura, a comissão entende que por tratar-se de convênio já firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Álvares Machado, tratando-se de aditamento, a fim de dar suporte orçamentário para recebimento de recursos financeiros, nada obsta que a mesma vá a apreciação e votação em plenário.



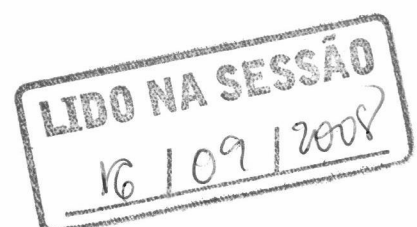
**CARLOS FERNANDES SANCHES**  
Presidente



**FESTO JOSÉ SELVÉRIO**  
Relator



**NELSON CARDOSO DOMINGUES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. n.º 17
Proc. PROJ. LEG.
36/08

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 36/08, de 5 de setembro de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

**Requerente:** Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

**Exposição da Matéria:** O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n.º 36/08, solicitando autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução do convênio municipalização, com manutenção do Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei; cópia do Termo Aditivo, assinado em 30 de junho de 2008, formalizado entre Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de ÁLVARES MACHADO.

Solicita tramitação nos moldes do § 1º do artigo 37 das LOM, através do Ofício Gab. n.º 503/08, de 5 de setembro de 2008.

**Fundamentação:** Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Aditivo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, consoante documentos em anexo.

Referido aditivo é para inclusão do Programa de Trabalho anual, conforme anexo, tendo como valor total de R\$ 50.000,00.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar é de R\$ 26.000,00, sendo que o restante, no montante de R\$ 24.000,00, serão oriundos do orçamento próprio do Município.

Quando da utilização/aplicação dos recursos e da realização dos trabalhos, deverá, o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, no Aditivo, bem como os demais normativos vigentes.

Fls. nº 18
Proc. PROJ. LEI
36/08 18

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

**“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”**

**§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.**


**Conclusão:** O valor mencionado (R\$ 26.000,00 - vinte e seis mil reais), é objeto de aditivo a convênio já firmado anteriormente, estando o presente aguardando somente autorização legal para liberação e utilização do referido valor, devendo o município observar criteriosamente a sua participação como contrapartida financeira.

Necessário que sejam observadas todas as exigências contidas no respectivo Aditivo e Convênio, além das outras normas regulamentadoras obrigatórias.

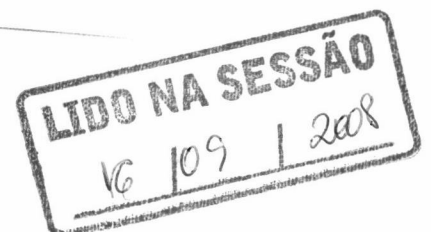
Quanto à apreciação em regime de urgência nos moldes do Parágrafo Primeiro do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, nada em opor, em virtude da necessidade e do objeto do convênio.

Assim sendo, respeitadas as normas legais existentes para realização dos convênios, liberação dos créditos e o sistema de utilização dos mesmos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

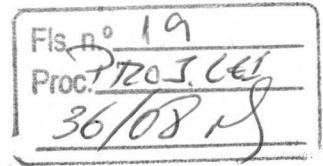
Álvares Machado (SP), 12 de setembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro  
Assessor Jurídico



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
ÁLVARES MACHADO



CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei Municipal nº 2017/96 de 11 de setembro de 1996, é órgão consultivo e orientativo da política de desenvolvimento rural do município de Álvares Machado, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis, tem por atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar/elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar anualmente a execução do Plano;
- V. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º: Integram o CMDR representantes, titular e suplente, das seguintes instituições:

- I. Prefeitura Municipal de Álvares Machado;
- II. Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
  - a) do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
  - b) do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.
- III. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Álvares Machado;
- IV. Cooperativas Rurais;
- V. De cada Associação de Produtores Rurais do município.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, e as justificativas não forem aprovadas pelo plenário;

Parágrafo único - O membro titular em falta por ausência de vaga será substituído pelo suplente de direito.

CONFERE COM O ORIGINAL  
P. M. de Alv. Machado, em 09/10/97

## CAPITULO III

### Da Direção

Fls. n°	20
Proc.	PROJ. LEG
	36/08

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV. Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- V. Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito de voz e não de voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- VIII. dar posse aos conselheiros;
- IX. determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- X. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XI. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XII. propor ao Prefeito Municipal, a nomeação dos conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
- XIII. designar conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XIV. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XV. dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVI. Participar de Assembléias dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Artigo 8º - O Secretário Executivo será representado por técnico designado para a Casa da Agricultura.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar os trabalhos do Conselho;
- III. Lavrar as atas das reuniões e assina-las conjuntamente com o Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL  
P. M. de Agr. Machado, nº 09/04/07

CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Fis. n.º 21
Proc. PROJ. LEL
36/08-1

**Artigo 10º** - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho na hora pré-fixada;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos, discussões e deliberações do Conselho;
- III. Representar o Conselho quando por delegação do Presidente;
- IV. Pedir vistas de parecer, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V. Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente, emitindo pareceres;
- VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos de interesse do Conselho;
- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- XI. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- XII. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

CAPÍTULO V  
DAS REUNIÕES

**Artigo 11º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de maioria simples de seus membros titulares.

**Parágrafo único** - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente.

**Artigo 12º** - O quorum para a instalação das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros; e em segunda convocação, a reunião realizar-se-á, 01 hora após o horário estipulado para a primeira convocação, independentemente do número de membros presentes.

**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes com direito a votar.

**Artigo 13º** - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

**Artigo 14º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos ou, salvo deliberação em contrário do plenário.

**Artigo 15º** - A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia;
- IV. Outros assuntos de interesse.

**Parágrafo único** - A leitura da ata distribuída aos membros do Conselho

aprovada pelo plenário

cópia five cinco

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
P. M. de Alv. Machado, em 04/04/21

Artigo 16º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida, expedida e de outros documentos.

Artigo 17º - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Artigo 18º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário, onde cada conselheiro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 1º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias em debate;

§ 3º - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão definidas pelo Presidente;

Artigo 19º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá ter Câmaras, compostas por especialistas, que serão lideradas por membros do Conselho, para assessoramento temáticos especiais.

Artigo 20º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e em contrário.

**Parágrafo único** - havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que votem novamente.

Artigo 22º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Artigo 25º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voz e voto como os demais membros.

Artigo 26º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 27º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos demais participantes da reunião.

CONFERE COM O ORIGINAL  
P. M. da Atv. Mecha. 08/04/07

CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fls. n.º	23
Proc.	PROS. 665
	36/08

Artigo 28º - Este Regimento Interno poderá ser alterado no que não colidir com Lei Maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e, aprovada pelo plenário.

Artigo 29º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 30º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

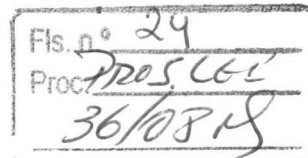
CONFERE COMO ORIGINAL  
P. M. de Av. Machado, nº 0910907



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 36/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 36/08 – de 05 de setembro de 2008**, de autoria do Poder Executivo a Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 24 de setembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra  
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani  
1º Secretário

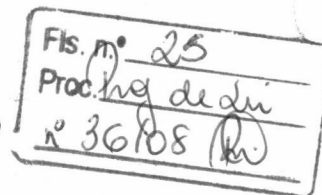
Festo José Selvério  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada  
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO



Lei nº 2569/08

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

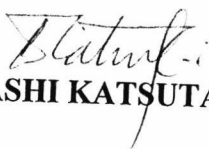
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução do convênio municipalização, conforme plano de trabalho, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.08.	Diretoria de Agricultura
02.08.20.	Agricultura
02.08.20.605.	Abastecimento
02.08.20.605.0011.	Gerenc. da Agricult., Pecuária e Meio Amb.
02.08.20.605.0011.2.011000.	Manutenção dos Serv. da Diret. Agricultura
(0833) 3.3.90.30.00.0000.	Material de Consumo.....R\$ 24.000,00
(0856) 3.3.90.39.00.0000.	Outros Serviços de Terceiros
	Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00


Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Termo Aditivo ao Convênio assinado em 30 de julho de 2.008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 29 de setembro de 2008.

  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !  
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Fis. nº	26
Proc. nº	reg de lei
	36/08 (du)

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Oficial de Gabinete

  
DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima